

ATO DE SANÇÃO 12/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 50, V, da Lei Orgânica do Município e, considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:

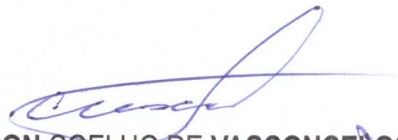
RESOLVE:

I – **SANCIONAR** o **Projeto de Lei 09/2018** de iniciativa do Poder Executivo que Autoriza contratação temporária para atender Programa Federal Academia da Saúde e dá outras providências...;

II – **PROMULGAR** a Lei Municipal tombada sob o nº **410**, de **23 de março de 2018**.

Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Santa Filomena/PE, 23 de março de 2018.



CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 410, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza contratação temporária para atender Programa Federal Academia da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação, em caráter temporário, mediante processo seletivo, de profissionais de nível superior para a atuação junto à Academia da Saúde, no Município de Santa Filomena/PE.

Parágrafo único. As vagas de que trata o *caput* deste artigo serão preenchidas de acordo com as necessidades de profissionais do Programa Academia da Saúde, da seguinte forma:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Fisioterapeuta	FIS3	01	40 h/sem	R\$ 1.500,00
Educador Físico	EDF3	01	40 h/sem	R\$ 1.500,00

Art. 2º. A contratação se dará nos termos da Lei Municipal nº 66/2001, e dependerá dos repasses de valores do Ministério da Saúde para o Município.

§1º Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

§2º O contrato poderá ser rescindido a pedido do servidor contratado ou por conveniência da administração, inexistindo direitos rescisórios do contrato administrativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo o Município suplementar e transferir verbas para tal finalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
PREFEITO